

LEI MUNICIPAL N.º 416, DE 09 DE MARÇO DE 2.000.

QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT ARTIGO
QUARTO DA LEI MUNICIPAL N.º 403/99.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Caput do Artigo Quarto da Lei Municipal n.º 403/99 de 20 de dezembro de 1.999, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. O médico plantonista terá carga horária de 12 (doze) horas por plantão e o vencimento corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do vencimento da Tabela Nível 7 Referência 01 para cada Plantão prestado”.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 14 dias do mês de Março de 2.000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE